



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 3 de dezembro de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

COMUNICADO Nº EDITAL PIPD, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2024

EDITAL PIPD - Programa Institucional de Pós-Doutorado CAPES

Processo de Seleção de Bolsista para o Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental - IPUSP - 2024

O Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental do Instituto de Psicologia da Universidade de São Paulo (PPG PSE-IPUSP) torna público o edital para o processo seletivo de 1 (um) bolsista para o Programa Institucional de Pós-Doutorado - PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, no período de 29 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025.

(<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativo-detalhar?idAtoAdmElastic=16203#anchor>).

1. OBJETIVO

1.1. Este edital trata da seleção de pesquisador para preenchimento de uma bolsa do Programa Institucional de Pós-doutorado para atuar junto ao Programa de Pós-graduação em Psicologia Experimental.

1.2. O PIPD, como programa de concessão institucional, financia estágios pós-doutorais com os seguintes objetivos:

I - promover a realização de estudos de excelência em alto nível;

II - reforçar os grupos de pesquisa nacionais;

III - promover a inserção de pesquisadores em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos programas de pós-graduação no país;

IV - promover o aperfeiçoamento de doutores por meio da atuação no ensino e na pesquisa; e

V - promover a internacionalização dos programas de pós-graduação incentivando a realização de estágio pós-doutoral no exterior.

2. REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Conforme a Portaria CAPES Nº 282 de 04 de setembro de 2024, o candidato selecionado deverá apresentar a documentação prévia requisitada pela instituição de ensino e de pesquisa, ocasião na qual declarará que atende e cumprirá os seguintes requisitos e obrigações, a contar da data de registro de seu aceite no termo de compromisso.

Requisitos:

I - não receber, cumulativamente, mais de uma bolsa de pós-doutorado paga com recursos públicos federais;

II - ser titular de conta corrente ativa individual e em domicílio bancário brasileiro;

III - ser brasileiro e possuir título de doutor(a), expedido por instituição reconhecida, obtido há no máximo 7 (sete) anos contados da data de aprovação da defesa da tese, na data do cadastramento da bolsa no sistema de bolsas de estudo e auxílios escolares da CAPES;

IV - não ter vínculo empregatício com a instituição de ensino e de pesquisa promotora do programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

Obrigações:

IV - praticar, com boa-fé, as ações e as obrigações de sua competência, em conformidade com as normas em vigor;

V - cumprir as normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação aos quais está vinculado;

VI - comunicar, imediatamente, as informações cadastrais e acadêmicas de sua competência e suas alterações, de forma a sempre mantê-las atualizadas e a prevenir a ocorrência de irregularidades;

VII - desenvolver as atividades estipuladas pelo programa de pós-graduação ao qual está vinculado;

VIII - citar a CAPES na divulgação dos resultados obtidos; e

IX - realizar as atividades de pós-doutorado no país, por no mínimo 6 (seis) meses, após finalização de estágio no exterior, na hipótese prevista nesta Portaria.

§ 1º A declaração do candidato será formalizada pelo registro de seu aceite no termo de compromisso, conforme disposto no Anexo I.

§ 2º No caso de diploma de doutorado expedido por instituição estrangeira, este deverá ter sido validado no Brasil.

§ 3º O candidato será responsável pela veracidade das informações declaradas e responderá pessoalmente por suas ações e omissões.

3. CARACTERÍSTICAS DA BOLSA

O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo 36 (trinta e seis) mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação.

Parágrafo único. O encerramento de bolsa durante o decurso natural de seu prazo de vigência somente será permitido nas hipóteses de:

I - finalização; e

II - caso fortuito ou força maior.

Art. 23. A eventual prorrogação do prazo de vigência da bolsa ficará limitada ao número máximo de pagamentos de bolsa estabelecido no Art. 27 e condicionada à decisão do programa de pós-graduação quanto à sua oportunidade e conveniência.

§ 1º Da decisão sobre a prorrogação do prazo de vigência da bolsa, caberá recurso na forma da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 2º A discricionariedade para a concessão da prorrogação disposta no caput deste artigo não será aplicável nos casos de afastamento temporário previstos nesta Portaria.

Art. 24. Será concedido afastamento temporário ao bolsista nas hipóteses constantes na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa de pós-doutorado acompanhada do respectivo comprovante.

Parágrafo único. O afastamento temporário nas hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial será pelo prazo previsto na Lei nº 14.925, de 17 de julho de 2024, sem suspensão das mensalidades de bolsa durante o afastamento e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

Art. 25. Será concedida suspensão temporária da bolsa na hipótese de doença que impossibilite o bolsista de desempenhar suas atribuições acadêmicas, desde que a solicitação ocorra durante o prazo de vigência da bolsa, acompanhada de laudo expedido por profissional de saúde ativo e registrado no respectivo conselho.

§ 1º A suspensão na hipótese de doença será pelo prazo permitido nas normas da instituição de ensino e de pesquisa e do programa de pós-graduação ao qual o bolsista está vinculado, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa durante

o período e com prorrogação proporcional ao prazo de vigência.

§ 2º Após o decurso da suspensão temporária, os pagamentos serão retomados, considerando o prazo de vigência, conforme o caso, e os limites máximos de pagamento estabelecidos no Art. 27 desta Portaria.

Estágio no exterior

Art. 26. Será concedida suspensão temporária da bolsa de pós-doutorado no país ao bolsista que realizar estágio no exterior com bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

§ 1º A bolsa para estágio pós-doutoral no exterior deverá ser utilizada durante o período de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 2º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer após o primeiro ano de realização do pós-doutorado no país.

§ 3º A concessão da bolsa mencionada no caput deste artigo poderá ocorrer até o vigésimo mês de vigência da bolsa de pós-doutorado no país.

§ 4º A bolsa de estágio pós-doutoral no exterior terá duração de no mínimo 6 (seis) e no máximo 10 (dez) meses.

§ 5º Durante o período no exterior, o bolsista deverá cumprir as normas do Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro de 2018 e suas alterações).

§ 6º As disposições da Portaria Capes nº 287, de 19 de dezembro de 2023, não se aplicam à bolsa concedida pela Diretoria de Relações Internacionais de que trata o caput.

§ 7º A suspensão temporária da bolsa de estágio pós-doutoral no país, para estágio no exterior conforme caput deste artigo, ocorrerá com interrupção do pagamento das mensalidades de bolsa país durante a suspensão e sem prorrogação proporcional do prazo de vigência.

Art. 27. O pagamento de bolsa será limitado a, no máximo:

I - Trinta e seis Mensalidades ao bolsista selecionado pelo programa de pós-graduação ou pela pró-reitoria ou órgão equivalente por processo seletivo.

Parágrafo único. No cálculo do limite estabelecido no caput deste artigo:

I - Não serão consideradas as mensalidades adicionais decorrentes das hipóteses de parto, adoção ou obtenção de guarda judicial para fins de adoção; e

II - Serão consideradas as mensalidades de bolsa recebidas para estágio pós-doutoral no exterior, concedidas pela Diretoria de Relações Internacionais da CAPES.

Art. 28. O mesmo bolsista poderá ser selecionado em no máximo 2 (dois) processos seletivos do programa de pós-graduação ou pró-reitoria ou órgão equivalente.

Art. 29. A finalização é a modalidade de encerramento que se dá pelo decurso natural do prazo de vigência de bolsa, ou, ainda, durante o seu decurso, fundamentado nas seguintes situações, entre outras:

I - desistência;

II - mudança de agência de fomento;

III - mudança de programa de fomento;

IV - crime;

V - má-fé ou dolo;

VI - improbidade administrativa;

VII- doença incapacitante para o desempenho acadêmico;

VIII - falecimento

IX - descumprimento de regulamento da CAPES; e

X - descumprimento de regulamento da instituição de ensino e de pesquisa ou do programa de pós-graduação.

XI - reprovação ou não entrega do Relatório Anual.

§ 1º O requerimento do cancelamento na hipótese disposta no inciso VII do caput deste artigo deverá ser acompanhado do respectivo comprovante.

§ 2º Nos casos de falecimento, o encerramento da bolsa será registrado, de ofício, a contar da data de falecimento comprovada na certidão de óbito.

Art. 29- A. O bolsista poderá ser substituído no âmbito do PIPD nas hipóteses dispostas nos incisos I a X do caput do artigo 29 desta portaria.

§1º A nova concessão de bolsa advinda da substituição de um bolsista estará sujeita ao usufruto das parcelas remanescentes da bolsa original, assim como ao fim da vigência original da bolsa concedida.

§2º Só será permitido a substituição de bolsista se, no momento da troca do beneficiário, restar saldo de pelo menos 6 (seis) mensalidades da bolsa concedida.

4. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INSCRIÇÃO

O candidato deverá enviar os seguintes documentos em formato pdf para o e-mail ppg.pse@usp.br, com assunto do e-mail: PIPD/CAPES PSE 2024 - nome completo do candidato no período de 29 de novembro de 2024 a 06 de janeiro de 2025..

- Ficha de inscrição, devidamente preenchida (disponível no site do Instituto de Psicologia)
- Carta de motivação para a candidatura no programa.
- Cópia de documento que comprove o título de doutor.
- Cópia do RG ou RNE ou cópia do passaporte.
- Cópia do CPF para residentes no Brasil.
- Currículo lattes (<http://lattes.cnpq.br/>) atualizado. As publicações dos três últimos anos (2021-2023) devem ser enviadas em pdf para o e-mail: ppg.pse@usp.br.
- Duas cartas de recomendação (contendo entre outros detalhes: registro da ligação entre o candidato e o autor, número de anos de colaboração/orientação, avaliação em relação a outros colaboradores, habilidade em liderar um projeto de pesquisa independente), endereçadas diretamente pelo autor à secretaria do PPG em formato word (.docx) ou pdf (ppg.pse@usp.br) com assunto do e-mail: PIPD/CAPES PSE 2024 Recomendação nome completo do candidato.
- Plano de Trabalho, devendo conter:

o Projeto de pesquisa a ser desenvolvido. O candidato poderá indicar o supervisor do projeto (com anuência do mesmo), ou deixar a cargo da CCP-PSE para indicação posterior caso seja selecionado (nesse caso, estipular isso no projeto e indicar o coordenador do PPG como docente responsável na ficha de inscrição). Potenciais supervisores e laboratórios podem ser encontrados nesses endereços: <http://www.ip.usp.br/site/docentes-8/> e <http://www.ip.usp.br/site/laboratorios-pse/>. O projeto pode ser redigido em português ou inglês.

o Projeto acadêmico (incluindo atividades propostas no âmbito da pós-graduação, como plano de atividade e ementa de um curso de extensão a ser oferecida a alunos de pós-graduação e potencial orientação na graduação). O projeto pode ser redigido em português ou inglês.

No dia 15 de Janeiro de 2025, será divulgada a relação das inscrições deferidas no site: <http://www.ip.usp.br/site/posdoutorado/>

5. OBRIGAÇÕES DO BOLSISTA

5.1. Dedicar-se às atividades do projeto em tempo integral. São atividades esperadas do bolsista:

- I. desenvolver pesquisa original de acordo com o projeto submetido no ato da inscrição;
- II. Publicar ou submeter dois (02) artigos científicos em periódico indexado por ano, resultante da pesquisa realizada no período de vigência da bolsa; se não atingir a meta de publicação, o candidato deverá, no caso de pedido de renovação, fornecer uma justificativa circunstanciada que será avaliada pela comissão coordenadora do programa de pós-graduação.

III. Participar de atividades acadêmicas junto ao PPG, como por exemplo, coordenar ciclo de seminários e/ou curso de extensão, auxiliar na organização de eventos promovidos pelo Programa, participar em bancas, dentre outras que se apresentarem como necessidade do Programa durante a vigência da bolsa.

5.2. Elaborar Relatório Anual de Atividades a ser submetido à aprovação do Programa de Pós-Graduação, caso o Relatório não for aprovado o pesquisador poderá ser desligado. O Relatório Final deve ser encaminhado em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da respectiva bolsa.

5.3. Não se ausentar da instituição sem anuência da Comissão de Pós-graduação. As atividades devem ser desenvolvidas no Instituto de Psicologia, unidade a qual o bolsista estará vinculado, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao projeto de pesquisa, devidamente relatados no plano de trabalho e aprovados pela CCP.

5.4. Atender às normas e exigências da RESOLUÇÃO CoPI Nº 8689, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024, que dispõe sobre o Programa de Pós-Doutorado da USP.

5.5. Restituir à CAPES recursos recebidos irregularmente, quando apurada a não observância das normas do PIPD e suas exceções.

6. SELEÇÃO

6.1. A seleção dos candidatos será feita em 03 etapas: 1) análise do plano de trabalho, 2) análise do currículo e das cartas de recomendação e 3) Arguição sobre o plano de trabalho e currículo para os candidatos classificados na etapa de análise do plano de trabalho. As três etapas terão peso igual na classificação final.

6.2. O processo seletivo será realizado por uma comissão de docentes designada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental, que utilizará os mesmos critérios das agências de fomento (CNPq e FAPESP), levando em conta a qualidade: 1) plano de trabalho (projeto de pesquisa e projeto acadêmico), 2) análise do currículo e das cartas de recomendação, 3) Arguição.

6.2.1. Na avaliação do plano de trabalho (etapa 1) serão considerados:

6.2.1.1. Em relação ao projeto de pesquisa:

I. Definição e relevância dos objetivos.

II. Originalidade.

III. Pertinência da metodologia proposta.

IV. Adequação do projeto a um programa de pós-doutorado.

V. Viabilidade da execução do projeto utilizando a infra-estrutura disponível.

VI. Viabilidade da execução do projeto no prazo previsto.

6.2.1.2. Em relação ao projeto acadêmico:

I. Relevância de curso de extensão proposto.

II. Propostas de envolvimento em outras atividades da Pós-graduação.

III. Propostas de envolvimento em outras atividades da Graduação.

A avaliação do plano de trabalho (etapa 1) é eliminatória e será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos. Candidatos com plano de trabalho que não atingir a nota mínima 7 (sete) serão desclassificados.

Todos os candidatos classificados na (etapa 1) avaliação do plano de trabalho passarão por uma arguição, seguindo o item 6.3 deste edital.

6.2.3. Na avaliação do Currículo e das cartas de recomendação (etapa 2) serão considerados os seguintes itens:

6.2.3.1. Na avaliação do Currículo:

- I. Produção científica.
- II. Coordenação e/ou participação em projetos de pesquisa.
- III. Eventuais orientações e co-orientações de alunos de Graduação e/ou Pós-graduação.
- IV. Atividades profissionais ou outras, quando for o caso.
- V. Diplomas, cursos e outras dignidades universitárias.

6.2.3.2. Na avaliação das cartas de recomendação:

- I. Capacidade do Candidato a elaborar e liderar um projeto de pesquisa em autonomia.
- II. Capacidade do Candidato a trabalhar em equipe.
- III. Capacidade do Candidato a produzir artigos científicos.

A etapa 2 - avaliação do Currículo e das cartas de recomendação é classificatória e a cada candidato será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.3. A arguição (etapa 3) será por videoconferência. Os candidatos serão convocados em edital publicado no site do Instituto de Psicologia e por e-mail.

A Comissão de Seleção não se responsabilizará por eventuais falhas técnicas (p.ex. falta de internet, cortes de som) durante a videoconferência.

A arguição é classificatória e a cada candidato será atribuída uma nota de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.4. A classificação final dos candidatos será determinada em função das notas obtidas em cada etapa do processo de seleção, com peso igual para cada uma. Serão considerados aprovados os candidatos com nota final igual ou superior a 7,0 (sete).

7. RESULTADO E RECURSOS

7.1. Os candidatos aprovados serão classificados em ordem decrescente de acordo com a nota final atribuída pela comissão de seleção.

7.2. O primeiro colocado será indicado para a concessão de uma bolsa do Programa Institucional de Pós-Doutorado – PIPD, da Coordenação-Geral de Fomento Institucional à Pós-Graduação no País - CGFIP, da Diretoria de Programas e Bolsas no País - DPB, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior.

7.3. Ocorrendo empate nas notas finais, serão considerados os seguintes critérios de desempate, respectivamente: 1º) nota do plano de trabalho, 2º) nota da arguição, 3º) nota no currículo.

7.4. O resultado final será divulgado na página: <http://www.ip.usp.br/site/posdoutorado/>

7.5. Os pedidos de recurso deverão ser encaminhados por e-mail (ppg.pse@usp.br) em até 2 dias corridos após a divulgação do resultado.

7.6. O não comparecimento injustificado do candidato para início das atividades dentro do prazo estabelecido pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Psicologia Experimental será considerado como desistência, implicando no cancelamento automático da aprovação. A Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação pode, neste caso, indicar um novo candidato aprovado seguindo a ordem de classificação estabelecida no item 7.1.

7.7. O resultado final do processo seletivo terá validade de 06 meses, contados a partir da divulgação do resultado.

7.8. Surgindo vagas adicionais no período de validade do resultado desse edital, os candidatos serão indicados em função da classificação final dos candidatos aprovados.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Os horários que serão estabelecidos para as arguições deste Edital se referem ao horário oficial de Brasília.

8.2. A Comissão do Processo Seletivo divulgará, quando necessário, normas complementares e avisos oficiais, por meio do site <http://www.ip.usp.br/site/posdoutorado/> e endereços eletrônicos fornecidos no ato da inscrição, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento

dessas informações.

8.3. A implementação da bolsa seguirá as regras estabelecidas pela CAPES.

8.4. Os casos omissos não previstos neste Edital serão julgados pela Comissão Coordenadora do Programa em Psicologia Experimental.